



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 32/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 32/2023, do Edil José Vinícius Campos Aith, que altera o teor da Lei nº 7.579, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a isenção de IPTU e de preços públicos do SAAE às vítimas de enchentes.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Habitação e Regularização Fundiária. o art. 46-I do RIC dispõe:

Art. 48-I. À Comissão de Habitação e Regularização Fundiária compete: (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

I - acompanhar o plano municipal de regularização fundiária do município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

II - promover estudos, seminários, conferências, audiências públicas sobre e tema Regularização Fundiária; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

III - propor leis e soluções para a regularização fundiária de loteamentos clandestinos ou irregulares no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

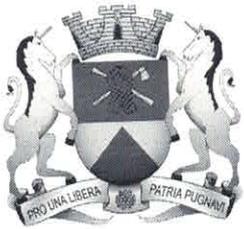
IV - propor todas as ações para a aplicação da Lei nº 8.451/2008 e alterações; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

V - promover estudos e propor a urbanização e revitalização das áreas regularizadas no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

VI - promover estudos e propor ações no pós-regularização junto as famílias beneficiadas pela Regularização Fundiária; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

VII - fiscalizar o bom andamento do Programa Municipal de Regularização Fundiária no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

VIII - promover trocas de experiência por meio de palestras, seminários e conferências sobre o tema Regularização Fundiária; (Acrescido pela Resolução nº 413 2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IX - fiscalizar as ações para a prevenção, proibição de invasões e ocupações irregulares no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)**
- X - acompanhar todas as etapas dos programas de habitação de interesse social no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)**
- XI - acompanhar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)**
- XII - acompanhar a elegibilidade das famílias, ocupação e pós ocupação dos conjuntos habitacionais populares; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)**
- XIII - propor discussão, análise e propostas ao Plano Diretor sobre Habitação de Interesse Social e Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS e Áreas de Especial Interesse Social - AEIS; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)**
- XIV - desenvolver ações junto aos órgãos governamentais sobre programas de Habitação de Interesse Social; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)**
- XV - emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município. (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)**
-

Voto do Relator

Após análise do Projeto de Lei nº 32/2023, proposto pelo Edil José Vinícius Campos Aith, que altera o teor da Lei nº 7.579, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a isenção de IPTU e de preços públicos do SAAE às vítimas de enchentes, a Comissão de Habitação apresenta o seguinte parecer.

O projeto propõe modificações específicas no texto da Lei nº 7.579/2005, visando ampliar o alcance da isenção de IPTU e de preços públicos do SAAE às vítimas de enchentes, bem como facilitar o acesso a esse benefício. A Comissão de Habitação reconhece a importância de medidas que visem auxiliar as pessoas que sofreram com enchentes e desastres naturais, buscando amenizar os impactos dessas situações em suas vidas.

O artigo 1º do projeto prevê a alteração do Parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei nº 7.579/2005, incluindo a possibilidade de isenção também para aquelas pessoas que tenham feito renegociação de débitos anteriores com o IPTU, desde que estejam em dia com o pagamento das parcelas. Essa modificação é pertinente, pois reconhece a importância de apoiar aqueles que buscam regularizar suas pendências financeiras e, ao mesmo tempo, foram afetados por enchentes, garantindo que eles também possam usufruir do benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O artigo 2º do projeto inclui um novo Parágrafo 4º ao Artigo 1º da Lei nº 7.579/2005, estabelecendo que, na ausência de atendimento da Defesa Civil, fica facultativo ao proprietário do imóvel realizar gravações em vídeo da inundação ou deslizamento e apresentar esse material à Defesa Civil em até 10 dias corridos para requisitar o benefício. Essa medida busca flexibilizar o processo de comprovação dos danos causados pelas enchentes, permitindo que os proprietários possam apresentar provas documentais para solicitar a isenção, mesmo em situações em que o atendimento da Defesa Civil seja insuficiente ou inexistente.

O artigo 3º do projeto inclui um novo Parágrafo 5º ao Artigo 1º da Lei nº 7.579/2005, deixando claro que a isenção dos impostos não está atrelada à declaração de "Estado de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública" no município. Essa modificação é relevante, pois amplia a abrangência da isenção, garantindo que as vítimas de enchentes possam ter acesso ao benefício independentemente da situação de emergência declarada oficialmente.

O artigo 4º do projeto propõe a revogação integral do Artigo 3º da Lei nº 7.579/2005. Essa revogação não apresenta impacto significativo no contexto do projeto, uma vez que o Artigo 3º refere-se a um dispositivo já existente na lei e não afeta diretamente as alterações propostas no projeto em análise.

Por fim, o artigo 5º do projeto estabelece que as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria. Essa disposição é importante para garantir a viabilidade financeira da implementação das medidas propostas.

Diante do exposto, a Comissão de Habitação manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 32/2023. As alterações propostas pelo Edil José Vinícius Campos Aith visam aprimorar a lei existente, ampliando o alcance da isenção de IPTU e de preços públicos do SAAE às vítimas de enchentes e facilitando o acesso a esse benefício. A Comissão considera que tais medidas contribuirão para amparar de forma mais abrangente as pessoas afetadas por desastres naturais, proporcionando-lhes suporte financeiro e auxílio durante momentos de dificuldade.

S/C., 17 de maio de 2023

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Presidente da Comissão/ Relator

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro

LUIS SANTOS PÉREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

SOBRE: Projeto de lei nº 32/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 32/2023, de autoria do Nobre Vereador José Vinicius Campos Aith, Altera o teor da Lei nº 7.579, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a isenção de IPTU e de preços públicos do SAAE às vítimas de enchentes.

O presente projeto, obteve parecer Constitucional junto a Comissão de Justiça desta Casa de Leis, agora, vem na sequência de sua tramitação legislativa, a esta Comissão de Economia, finanças, orçamento e parcerias para ser apreciado. o art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;

A proposta do Nobre Vereador busca garantir maior cobertura e atendimento para as famílias que venham a sofrer com os prejuízos dos alagamentos, enchentes e até mesmo deslises. Cabe esclarecer que já existe a legislação que garante incentivos para as famílias prejudicadas por essas situações de catástrofes naturais.

Diante o exposto, esta Comissão de mérito é favorável a tramitação deste Projeto.

S/C., 31 de Março de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro